



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.527/08, de 13 de março de 2008

Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais ou esportivos, amadores, no âmbito do Município de Silvânia.

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e a lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em relação a administração dos seus bens, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Silvânia, incentivo fiscal para realização de projetos culturais ou esportivos amadores, a ser concedido à pessoa jurídica ou física, residente no Município.

**§ 1º.** O incentivo referido neste artigo equivalerá ao recebimento de Certificado de Incentivo Fiscal, expedido pelo Poder Público e correspondente ao valor atualizado pelo Executivo Municipal.

**§ 2º.** Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS) e sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) até o limite de vinte por cento do valor devido a cada incidência de tributos.

**Art. 2º.** O investimento dos contribuintes incentivadores dos projetos culturais ou esportivos amadores poderão ser efetivados através de doações, financiamentos e patrocínios.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese a doação, financiamento ou patrocínio poderá ser destinado pelo contribuinte a:

- a)** pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista ou dirigente;
- b)** pessoa física que seja parente até o terceiro grau.

**Art. 3º.** Para os objetivos desta Lei, consideram-se projetos culturais ou esportivos amadores:

I- incentivos à formação artística, cultural e esportiva através da concessão de bolsas de estudos, pesquisa ou trabalho, a artistas, técnicos e atletas das áreas cultural e esportiva amadora, residentes no Município de Silvânia;

II- incentivo à descoberta e formação de atletas através de iniciação esportiva;

III - concessão de prêmios em concursos, festivais e competições promovidas pelo Município de Silvânia, a produções culturais, artísticas, técnicos, equipes, atletas e técnicos nelas envolvidos ou que se destaquem em atividades culturais ou esportivas amadores;

IV - edição de obras relativas às ciências, artes e esportes amadores, em geral;

V- produção de discos, vídeos filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas de caráter cultural ou esportivo amador;

VI - patrocínio de exposições, feiras, festivais e espetáculos de cunho artístico, cultural ou esportivo amador;

VII - patrocínio de espetáculo folclóricos regionais, visando ao seu resgate e preservação;

VIII - patrocínio de atletas e equipes de esporte amador;

IX - restauração de obras e bens móveis de reconhecido valor cultural ou esportivo, desde que acessíveis ao público;

X - construção, restauração e equipagem ou manutenção de espaços físicos próprios às atividades artísticas, culturais ou esportivos, desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública;

XI - construção, restauração ou equipagem de jardins botânicos, parques zoológicos, sítios ecológicos, e arqueológicos de importância sócio-cultural;

XII - construção, restauração ou manutenção de praças e logradouros públicos;

XIII - construção de monumentos que visem preservar a memória histórica, cultural ou esportiva do Município, do Estado ou do País;

XIV - fornecimento de passagem para o deslocamento de artistas, bolsistas, pesquisadores, conferencistas, atletas, técnicos e predadores físicos, residentes no Município de Silvânia, quando em missão de cunho cultural ou esportivo amador, no País, assim reconhecido pelos Poderes Públicos Municipais, Estaduais ou Federais;

XV - custeio de transportes e seguro de obras de valor cultural destinada à exposição ao público;

XVI - doação de bens móveis ou imóveis e obras de valor cultural ou esportivo a museus, bibliotecas, arquivos e outras entidades culturais ou esportivas de acesso público, cadastradas na Secretaria Municipal competente;

XVII - doação de arquivos, bibliotecas e outras coleções particulares, que tenham significado especial em seu conjunto, a entidades culturais ou esportivas amadoras de acesso público;

XVIII - doação de material didático-esportivo, como uniformes e equipamentos, que valorizem atividades desportivas amadoras;

XIX - doações financeiras a entidades culturais ou esportivas;

XX - criação, organização, equipagem ou manutenção de grupos culturais e equipes esportivas amadoras em qualquer modalidade.

**Art. 4º.** Entende-se como doação a transferência definitiva de numerários, bens móveis ou imóveis.

§ 1º. O doador será beneficiado pelo incentivo fiscal mediante instrumento de doação a ser inscrito no Registro de Títulos e Documentos, respeitando caráter de irrevogabilidade do ato e inalienabilidade e impenhorabilidade do objeto doado.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Silvânia poderá delegar competência para realização de perícias para apurar autenticidade e o valor do bem doado.

§ 3º. Quando a perícia avaliar o bem doado por valor menor ao declarado pelo doador, para efeitos fiscais prevalecerá o valor atribuído pela perícia.

**Art. 5º.** A Secretaria de Cultura, Desporto avaliará os projetos apresentados, principalmente o que diz respeito a seus aspectos orçamentários.

§1º. Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham manifestação escrita da intenção dos contribuintes incentivadores de participar do programa.

**Art. 6º.** Para a obtenção do Certificado de Incentivo Fiscal, deverá o empreendedor apresentar à Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer cópia do projeto cultural ou esportivo amador, explicitando os objetivos e recursos financeiros envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer terá o prazo de trinta dias para apreciar e formular parecer sobre cada projeto, contados da data de apresentação do mesmo.

**Art. 7º.** Os produtores e participantes de projetos culturais ou esportivos a serem beneficiados deverão estar regularmente inscritos em suas

respectivas entidades de representação de classe ou profissional, legalmente estabelecidas e vinculadas às atividades culturais.

**Art. 8º.** Aprovado o projeto, o Executivo Municipal autorizará e providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção de incentivo fiscal, também no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 9º.** Os certificados referidos no § 1º do Art. 1º desta Lei terão, para sua utilização, validade de um ano a contar de sua expedição, adotada correção mensal pelos mesmos índices aplicados na correção do IPTU.

**Art. 10.** Além das sanções previstas em lei, será multado em dez vezes o valor do incentivo o empreendedor que não comprovar a correta aplicação do disposto nesta Lei, por dolo, desvio de objetivos ou de recursos.

**Art. 11.** As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura ou esporte amador poderão ter acesso, todos os níveis, à documentação referente aos projetos culturais ou esportivos beneficiados.

**Art. 12.** As obras e resultados dos projetos culturais ou esportivos beneficiados serão apresentados, prioritariamente, no âmbito do Município de Silvânia, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Silvânia.

**Art. 13.** Nenhuma aplicação de benefícios fiscais previstos nesta Lei poderá ser feita através da qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2008.

João Corrêa Caixeta